



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, Cícero Neco Morais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Estreito para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 84.104.000,00 (oitenta e quatro milhões e cento e quatro mil reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 35.896.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>110.630.200,00</b>
Impostos	R\$	5.760.000,00
Taxas	R\$	531.100,00
Contribuição de Melhoria	R\$	11.000,00
Contribuições	R\$	1.120.000,00
Receita Patrimonial	R\$	290.400,00
Receita Agropecuária	R\$	3.300,00
Receita Industrial	R\$	2.200,00
Receita de Serviços	R\$	3.546.500,00
Transferências Correntes	R\$	99.272.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$	93.100,00
-Deduções da Receita	R\$	-(11.156.200,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.526.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$	1.500.000,00
Alienação de Bens	R\$	132.000,00
Transferências de Capital	R\$	18.894.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000.000,0</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

**I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.01 – Câmara Municipal	R\$	4.360.000,00
02.01 – Chefia de Gabinete	R\$	920.000,00
02.01 – Procuradoria Geral do Município – PGM	R\$	550.000,00
02.01 – Controladoria Geral do Município – CGM	R\$	190.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	760.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico	R\$	572.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão	R\$	8.807.000,00
02.07 – Secretaria Mun. de Meio Amb. Ciência Tecnologia	R\$	806.000,00
02.07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	642.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.192.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.579.000,00
02.08 – Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente	R\$	296.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



02.09 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	1.335.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	172.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	27.138.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	10.516.000,00
02.12 – Fundeb – Fundo da Educação Básica	R\$	28.808.000,00
02.12 – Fundo Municipal de Cultura	R\$	92.000,00
02.14 – Secretaria Municipal da Mulher	R\$	248.000,00
02.16 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Transportes	R\$	20.395.000,00
02.17 – Sec. Mun. Ind., Comércio, Habitação e Serviços	R\$	755.000,00
02.17 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	296.000,00
02.18 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	315.000,00
02.19 – Sec. Mun. Agric. Pecuária Desenvolvimento Social	R\$	2.163.000,00
02.20 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	3.190.000,00
02.21 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Local e Turismo	R\$	143.000,00
02.23 – Sec. Executiva da Pesca, Aquicultura e Produção	R\$	200.000,00
99.10 – Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000.000,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – LEGISLATIVA	R\$	4.360.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.060.000,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	860.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	5.786.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	2.800.000,00
10 – SAUDE	R\$	27.310.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	37.816.000,00
13 – CULTURA	R\$	1.600.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	374.000,00
15 – URBANISMO	R\$	12.216.000,00
16 – HABITACAO	R\$	426.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	6.390.000,0
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	898.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	1.834.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	400.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	368.000,00
25 – ENERGIA	R\$	2.163.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.866.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.335.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.538.000,00
99 – RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	600.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000.000,00</b>



**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que corresponde ao percentual de 0,60% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2018:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

c) Superávit financeiro do exercício anterior;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único.** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

**Art. 7º** - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

**Art. 8º** - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 9º** - A abertura de crédito adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

**Art. 11°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão e produzirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2017.

  
Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal



à oferta de cursos de ensino infantil e fundamental regular com ações integradas norteada pelo princípio básico da educação do campo e preservação ambiental; II - Seja administrada por uma associação mantenedora sem fins lucrativos, composta de pais e ex-alunos comprometidos com o desenvolvimento sustentável e solidários com a agricultura familiar buscando a formação efetiva dos jovens do campo; III - Tenha como objetivo a formação para a cidadania, formação integral da pessoa humana, o trabalho como princípio educativo, a construção coletiva e a disseminação de conceitos, conteúdos e método do desenvolvimento integrado e sustentável acumulado pela sociedade civil organizada e poder público em conformidade com a constituição Brasileira e as leis de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996; IV - Tenha sua matrícula informada no senso escolar da educação básica, coordenada pelo INEP acrescentando que a escola possui a formação por alternância; V - Aplique os princípios e a metodologia da pedagogia da alternância; VI - Dê publicidade dos recursos recebidos, bem como de sua destinação, garantindo a transparência, para o poder público e a comunidade escolar; VII - Tenha sido declarado como de utilidade pública por lei. **Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo municipal: **Parágrafo 1º** - firmar convênios com a entidade mantenedora Associação da Escola Família Agrícola de Capinzal (AEFAC), através da transferência direta de recursos, de termo de cooperação técnica-financeira a instituição, visando manter os programas de bolsas de estudo aos alunos, pagamentos de seus funcionários, manutenção da escola, despesas de funcionamento, formação dos educandos, dos profissionais e dos gestores; I - A transferência de recursos financeiros de que se trata o parágrafo 1º deverá ser efetuado pela secretaria municipal de educação; **Parágrafo 2º** - elaborar os atos normativos, inserindo-os no convênio bem como às transferências dos recursos e prestar assistência técnica quanto a sua correta utilização; **Parágrafo 3º** - fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados e analisar a prestação de contas de modo a contribuir para que a Escola Família Agrícola de Capinzal possa atingir os objetivos do convênio e da educação do campo; **Parágrafo 4º** - Efetivar o acompanhamento técnico e de gestão financeira e supervisionar os convênios municipais; **Art. 3º** - As famílias devem fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a (AEFAC) Associação da Escola Família Agrícola de Capinzal podendo ter acesso a sua prestação de contas, e encaminhar denúncias e irregularidades aos órgãos de fiscalização competente; **Art. 4º** - Compete a associação mantenedora prevista no artigo 1º: I - Promover anualmente, encontros de formação continuada para integração de experiências entre os monitores de formação por alternância; II - Encaminhar anualmente, entre os meses de julho e agosto a secretaria municipal de educação contendo as informações sobre os alunos, professores e demais funcionários administrativos, equipamentos, demandas, iniciativas didáticas pedagógicas e outras informações necessárias ao acompanhamento do centro educativo, bem como o plano de trabalho para o ano subsequente; **Art. 5º** - Os convênios terão orçamento com recursos específicos da secretaria de educação, mas a fim de cumprir os objetivos poderão ser subsidiados com recursos de outras secretarias; **Parágrafo único** - Sem prejuízo dos repasses de recursos, face ao início e final do ano letivo, as secretarias deverão dispensar tratamento prioritário a Escola Família Agrícola considerando a relevância das ações educativas em sua metodologia para a valorização da cidadania dos povos camponeses; **Art. 6º** - Os recursos repassados a (AEFAC) previsto no artigo 1º através de convênio com termo de cooperação técnica financeiro deve ser destinado exclusivamente ao custeio de: I - despesas de administração e docência; II - Despesas de manutenção, adequação e ampliação das estruturas físicas, prestações de serviços essenciais

ais ao funcionamento do centro educativo; III- atividade piloto da agricultura familiar e do meio ambiente, para demonstração didática pedagógica e desenvolvimento local sustentável; IV - Bolsas de estudos para alunos; V - investimento, financiamento e fomento na área técnica pedagógica, incluindo laboratórios experimentais e unidades demonstrativas de técnicas e tecnologias aplicadas, ao desenvolvimento local integrado e sustentável; **Parágrafo único** - Na aquisição de bens ou serviços será observada a legislação vigente de compras públicas; **Art. 7º** - O cálculo do financiamento municipal dos recursos repassados a (AEFAC) entidade sem fins lucrativos com a qual será realiza o convênio com o termo de cooperação técnica financeiro serio calculados sobre a base de um custo por aluno/ano e, dependendo do nível de formação; **Art. 8º** - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias contado da data de sua publicação. **Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela de contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar e registrar. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017. **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 010/2017. QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 010/2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 30(trinta) dias do mês Novembro de 2017. Cícero Neco Morais Prefeito Municipal. LEI MUNICIPAL Nº010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, Cícero Neco Morais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO** **Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Estreito para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 84.104.000,00 (oitenta e quatro milhões e cento e quatro mil reais); II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 35.896.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais). **Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos: I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econô-**



micas, na forma do Anexo I; III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração. **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA** Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento: receitas correntes R\$ 110.630.200,00, impostos R\$ 5.760.000,00, taxas R\$ 531.100,00, contribuição de melhoria R\$ 11.000,00, contribuições R\$ 1.120.000,00, receita patrimonial R\$ 290.400,00, Receita agropecuária R\$ 3.300,00, Receita Industrial R\$ 2.200,00, Receita de serviços R\$ 3.546.500,00, Transferências Correntes R\$ 99.272.100,00, Outras Receitas Correntes R\$ 93.100,00, - Deduções da Receita R\$ -(11.156.200,00) Receitas de Capital R\$ 20.526.000,00, operações de Créditos R\$ 1.500.000,00 alienação de bens R\$ 132.000,00, Transferências de capital R\$ 18.894.000,00, total da receita R\$ 120.000,00. Seção II da fixação da despesa. Art. 4º - O valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da receita, obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira: I Despesa por classificação Institucional. 01.01 - Câmara Municipal R\$ 4.360.000,00. 02.01 - Chefia de Gabinete R\$ 920.000,00. 02.01 - Procuradoria Geral do Município - PGM R\$ 550.000,00. 02.01 - Controladoria Geral do Município - CGMR\$ 190.000,00. 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda R\$ 760.000,00. 02.05 - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico R\$ 572.000,00. 02.06 - Secretaria Municipal de administração, Finanças e Gestão R\$ 8.807.000,00. 02.07 - Secretaria Municipal de meio ambiente R\$ 806.000,00. 02.07 - Fundo Municipal de meio ambiente R\$ 642.000,00. 02.08 - Secretaria Municipal de Assistência R\$ 1.192.000,00. 02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 4.579.000,00. 02.08 - Fundo Municipal Direitos Crianças e Adolescente R\$ 296.000,00. 02.09 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer R\$ 1.335.000,00. 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 172.000,00. 02.10 - Fundo Municipal de Saúde R\$ 27.138.000,00. 02.12 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 10.516.000,00. 02.12 - Fundeb - Fundo da Educação Básica R\$ 28.808.000,00. 02.12 - Fundo Municipal de Cultura R\$ 92.000,00. 02.14 - Secretaria Municipal da Mulher R\$ 248.000,00. 02.16 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes R\$ 20.395.000,00. 02.17 - Secretaria Municipal Indústria, Habitação e Serviços R\$ 755.000,00. 02.17 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social R\$ 296.000,00. 02.18 - Secretaria Municipal de Comunicação Social R\$ 315.000,00. 02.19 - Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural R\$ 2.163.000,00. 02.20 - Serviços Autônomo de Água e Esgoto R\$ 3.190.000,00. 02.21 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local e Turismo R\$ 143.000,00. 02.23 - Secretaria Executiva da Pesca, Aquicultura e Produção R\$ 200.000,00. 99.10 Reserva de Contingência R\$ 600.000,00. Total R\$ 120.000.000,00. II despesa por função de governo: 01 - Legislativa R\$ 4.360.000,00. 04 - Administração R\$ 9.420.000,00. 06 - Segurança Pública R\$ 860.000,00. 08 - Assistência Social R\$ 5.786.000,00. 09 - Previdência Social R\$ 2.800.000,00. 10 - Saúde R\$ 27.310.000,00. 12 - Educação R\$ 37.816.000,00. 13 - Cultura R\$ 1.600.000,00. 14 - Direitos da Cidadania R\$ 374.000,00. 15 - Urbanismo R\$ 12.216.000,00. 16 - Habitação R\$ 426.000,00. 17 - Saneamento R\$

6.390.000,00. 18 - Gestão Ambiental R\$ 898.000,00. 20 - Agricultura R\$ 1.834.000,00. 22 - Indústria R\$ 400.000,00. 23 - Comércio e Serviços R\$ 368.000,00. 25 - Energia R\$ 2.163.000,00. 26 - Transporte R\$ 1.866.000,00. 27 - Desporto e Lazer R\$ 1.335.000,00. 28 - Encargos Especiais R\$ 1.538.000,00. 99 - Reserva de Contingência R\$ 600.000,00. Total da despesa R\$ 120.000.000,00. Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que corresponde ao percentual de 0,60% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO** Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2018: I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos: a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; c) Superávit financeiro do exercício anterior; II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes; III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita. **Parágrafo Único.** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício. Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei. Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais. Art. 9º - A abertura de crédito adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta. **Capítulo IV das disposições finais** Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018. Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão e produzirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO,** Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017. **CÍCERO NECO MORAIS** - Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**TERMO DE SANÇÃO DA LEI N.º 010/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei n.º 010/2017.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 30(trinta) dias do mês Novembro de 2017.**

  
**Cícero Neto Moraes**  
**Prefeito Municipal**